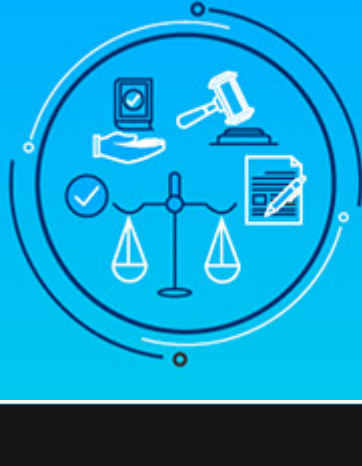




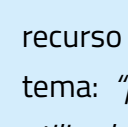
POR DENTRO DA REPERCUSSÃO GERAL

Abril de 2023 - Edição 2/2023

APRESENTAÇÃO

Informativo periódico elaborado pela Assessoria Jurídica de Gerenciamento de Precedentes junto ao Supremo Tribunal Federal (Agep-STF), dentro do Projeto Prisma, com informações sobre a atuação da Procuradoria-Geral da República (PGR) na fixação de teses de repercussão geral de interesse do Ministério Público no Supremo Tribunal Federal (STF). A presente edição traz as principais notícias da Repercussão Geral nos meses de novembro/2022 a março/2023.

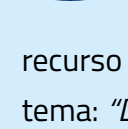
PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL



Possibilidade de ingresso em domicílio com base em denúncia anônima

Em recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra acórdão do STJ, o PGR manifestou-se no sentido da submissão, desde logo, do recurso ao Plenário Virtual, a fim de que seja reconhecida a repercussão geral da matéria, sob o tema: *“possibilidade de denúncia anônima ser considerada como motivo para ingresso em domicílio utilizado para fins criminosos, quando descrito local específico e situação sobre a qual são apontados fundados indícios a demandar intervenção urgente”*. O ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, seguiu o entendimento do MPF e reconheceu a lícitude das provas obtidas durante a entrada em domicílio, sem, contudo, submeter o recurso ao Plenário Virtual. [Saiba mais.](#)

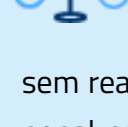
Processo: ARE 1.411.272/SC **Relator:** Alexandre de Moraes



Competência municipal para proibir eventos

Em recurso extraordinário interposto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro contra acórdão do TJRJ, o PGR manifestou-se no sentido da submissão, desde logo, do recurso ao Plenário Virtual, a fim de que seja reconhecida a repercussão geral da matéria, sob o tema: *“Definir, à luz do direito à liberdade de expressão artística, da vedação à censura prévia de natureza política, ideológica e artística e da proteção às crianças e adolescentes (art. 220, caput e §§2º e 3º, da Constituição Federal): (i) se o Município detém competência para editar lei destinada à proibição de exposições, espetáculos, performances, encenações artísticas, peças teatrais e eventos que considere atentatórios; e (ii) os limites para eventual regulação das diversões e espetáculos públicos”*. [Saiba mais.](#)

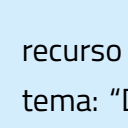
Processo: RE 1.404.703/RJ **Relator:** Ricardo Lewandowski



Repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa

Em recurso extraordinário interposto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica contra acórdão do TRF1, o PGR manifestou-se pelo reconhecimento da repercussão geral, sem reafirmação de jurisprudência, para analisar a repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa, especialmente a admissão e a valoração das provas produzidas de forma autônoma ou independente ou, ainda, que seriam inevitavelmente produzidas no procedimento administrativo. O STF reconheceu a repercussão geral e reafirmou a jurisprudência, fixando a seguinte tese: *“são inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário”*. O PGR opôs embargos de declaração a fim de esclarecer a tese fixada. [Saiba mais.](#)

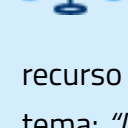
Processo: ARE 1.316.369/DF **Relator:** Gilmar Mendes



Proteção criminal a bens especialmente protegidos

Em recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra acórdão do TJSC, o PGR manifestou-se no sentido da submissão, desde logo, do recurso ao Plenário Virtual, a fim de que seja reconhecida a repercussão geral da matéria, sob o tema: *“Definir, à luz da tutela do meio ambiente e do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, o conceito de bem especialmente protegido para fins penais ante o mandado constitucional de punição dos danos e ameaças a esse patrimônio (art. 216, §§ 1º e 4º da Constituição Federal)”*. Após decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, o PGR interpôs agravo interno, que aguarda julgamento. [Saiba mais.](#)

Processo: RE 1.409.595/SC **Relator:** Dias Toffoli

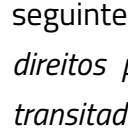


Competência para exigir programas de compliance em licitações

Em recurso extraordinário interposto pelo município de São José do Rio Preto (SP) contra acórdão do TJSP, o PGR manifestou-se no sentido da submissão, desde logo, do recurso ao Plenário Virtual, a fim de que seja reconhecida a repercussão geral da matéria, sob o tema: *“Definir, à luz do pacto federativo (arts. 22, inciso XXVII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal), se o Município detém competência para editar lei que estabeleça a exigência de implementação do programa de integridade (compliance) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto em valores inferiores ao estabelecido pela Lei federal 14.133/2021”*.

Processo: RE 1.410.340/SP **Relator:** Dias Toffoli

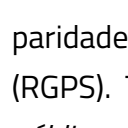
ATUAÇÃO EM CASOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA



Condenação criminal transitada em julgado e investidura em cargo público por concurso

Em parecer enviado ao STF, a PGR manifestou-se favorável à tese defendida pela Fundação Nacional do Índio no processo em que se discute a “possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado”. Foi sugerida a fixação da seguinte tese: *“É vedada a investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, especialmente em razão de crime hediondo, ainda que o apenado esteja em liberdade condicional e a aprovação no certame tenha ocorrido durante o cumprimento da pena, uma vez que o art. 15, III, da CF prevê a suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação criminal transitada em julgado”*. [Saiba mais.](#)

Processo: RE 1.282.553/RR **Tema:** 1.190 **Relator:** Alexandre de Moraes



Reajuste de aposentadoria de servidores no mesmo percentual do regime geral

A PGR defende a constitucionalidade da orientação normativa do Ministério da Previdência Social, que concedeu a aposentadorias e pensões de servidores públicos federais, sem paridade e integralidade, o mesmo índice de reajuste aplicado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Tese proposta: *“É constitucional o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008”*. [Saiba mais.](#)

Processo: ARE 1.372.723/RS **Tema:** 1.224 **Relator:** Dias Toffoli



Fornecimento de medicamento não padronizado e legitimidade passiva da União

Em manifestação ao STF, a PGR defendeu que a União tem legitimidade para figurar no polo passivo nas demandas que tratam sobre o fornecimento de medicamentos registrados na ANVISA, mas não padronizados no SUS. Além disso, requereu-se que, apesar de a União ser incluída nesse tipo de ação, sejam discutidas pelos atores do sistema de Justiça estratégias para que a federalização dos processos não prejudique o acesso à Justiça dos cidadãos hipossuficientes, no âmbito do órgão de composição do STF. Tese sugerida: *“A União tem legitimidade para figurar no polo passivo das demandas que versarem sobre o fornecimento de medicamentos ainda não padronizados nas políticas públicas instituídas, tendo em conta a sua competência para incorporar, excluir ou alterar os medicamentos, produtos e procedimentos previstos no SUS (art. 19-Q da Lei nº 8.080/1990)”*. [Saiba mais.](#)

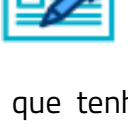
Processo: RE 1.366.243/SC **Tema:** 1.234 **Relator:** Gilmar Mendes



Execução de empresas do mesmo grupo econômico por débitos trabalhistas

Em parecer ao STF, a PGR sustenta que empresas integrantes de um mesmo grupo econômico possam ser incluídas no polo passivo da fase de execução de um processo trabalhista, ainda que não tenham participado das etapas anteriores da ação. Ressalta, porém, que a inclusão de uma empresa somente na fase de execução há de respeitar o contraditório e a ampla defesa sobre a participação no referido grupo. Tese sugerida: *“No processo trabalhista, é permitida a inclusão no polo passivo da lide, já na fase de execução, de empresa integrante de grupo econômico que não participou da fase de conhecimento, desde que, antes do redirecionamento, seja concedida à pessoa jurídica a ser incluída a oportunidade de contraditório acerca da presença dos requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT, sem prejuízo da eventual tomada de medidas cautelares antes da manifestação da empresa a quem redirecionado o processo”*. [Saiba mais.](#)

Processo: RE 1.387.795/MG **Tema:** 1.232 **Relator:** Dias Toffoli

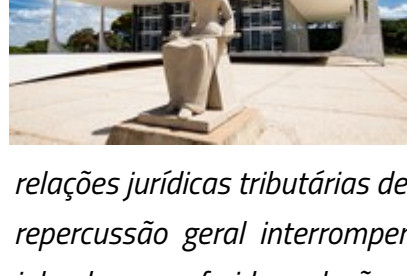


Preferência de pagamento de honorário advocatício prevista no Código de Processo Civil

A PGR defende a constitucionalidade da norma do Código de Processo Civil que equipara os honorários advocatícios aos créditos decorrentes da legislação do trabalho, fazendo com que tenha preferência de pagamento em relação ao crédito tributário. Destaca, porém, que tal preferência é proporcionalmente limitada por outro interesse social constitucionalmente protegido, a proteção do patrimônio público. Dessa forma, aplica-se à preferência prevista no Código de Processo Civil o limite previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2015, como concretização legislativa da necessária e proporcional mediação entre os interesses constitucionais contrapostos. Tese sugerida: *“É constitucional a norma de preferência do § 14 do art. 85 do CPC, limitada ao teto previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005”*. [Saiba mais.](#)

Processo: RE 1.326.559/SC **Tema:** 1.220 **Relator:** Dias Toffoli

JULGAMENTOS DE MÉRITO EM REPERCUSSÃO GERAL



Limites da coisa julgada em matéria tributária

O STF julgou os recursos, fixando a seguinte tese: *“1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo”*. [Saiba mais.](#)

Processo: RE 949.297/CE e RE 995.227/BA **Tema:** 881 e 885 **Relator:** Roberto Barroso

Julgamento: 8/2/2023

FIQUE LIGADO

Notícias da Repercussão Geral

Fique por dentro de todas as notícias sobre a atuação do MPF na repercussão geral.

[Acesse aqui](#)

Acompanhe também a página do STF.

[Veja aqui](#)

Entre em contato com a Agep-STF

A AGEP-STF pode ser acionada por meio do [protocolo eletrônico do MPF](#).

Em caso de dúvidas:

E-mail: pgr-agepstf@mpf.mp.br

Telefone: (61) 3105-7086